

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 4º-B.

§ 1º O regulamento de que trata o caput deverá prever que os valores correspondentes ao preço regionalizado do botijão de GLP, no âmbito da modalidade de gratuidade, sejam repassados ou liquidados aos revendedores varejistas de GLP no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da efetivação da operação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar o funcionamento sustentável da modalidade de gratuidade do *Auxílio Gás do Povo*, especialmente no que se refere à relação comercial entre o poder público e os revendedores de GLP.

Aproximadamente 80% das operações de venda de GLP ao consumidor são realizadas com pagamento à vista, o que demonstra a dependência das vendas de um fluxo de caixa regular e previsível. Estabelecer um prazo máximo de 7 dias úteis para repasse ou liquidação dos valores dos botijões disponibilizados gratuitamente é medida necessária para:

- Preservar a saúde financeira das vendas, em sua maioria micro e pequenas empresas com baixo capital de giro;
- Evitar a necessidade de contratação de crédito bancário, que geraria aumento no custo de operação e, conseqüentemente, poderia ser repassado ao consumidor;



· Garantir a adesão ampla e duradoura das revendas à modalidade de gratuidade, fundamental para assegurar a capilaridade do programa em todas as regiões do país.

Ao propor esse dispositivo, a emenda contribui diretamente para a efetividade do programa, ao mitigar riscos de desabastecimento e tornar a política pública financeiramente viável para os operadores privados, sem comprometer a qualidade do atendimento à população beneficiária.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Daniel Almeida
(PCdoB - BA)
Deputado Federal

